

Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## **LEI MUNICIPAL 2.783, DE 16 DE JULHO DE 2020**

### **INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.**

O POVO DE NOVA LIMA, por seus representantes legais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

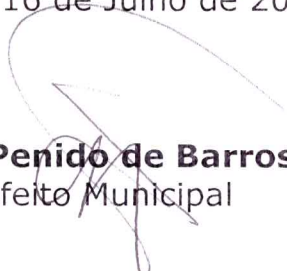
Art. 1º Fica obrigatória à disponibilização de banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência nos eventos realizados no âmbito do Município de Nova Lima, quando forem utilizados banheiros químicos comuns.

Parágrafo único: Cada evento realizado no município deve disponibilizar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de banheiros adaptados.

Art. 2º As unidades adaptadas serão de uso exclusivo das pessoas com deficiência, permitindo-se a entrada de um acompanhante quando necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 16 de Julho de 2020.

  
**Vitor Penido de Barros**  
Prefeito Municipal